



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ**

Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 013 /2020 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ

Altera o Provimento Conjunto nº 003/2019 - CJRMB/CJCI/CEIJ quanto às disposições sobre a modalidade dos programas de preparação obrigatória de postulantes à adoção, de que trata o art. 197-C da Lei nº 8.069/1990, oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude no âmbito do TJPA.

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, a Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior e o Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará que em seu Art. 9º mantém a suspensão de aulas presenciais na rede de ensino público estadual, e em seu Art. 12 mantém a proibição de eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 197-C, da Lei n. 8.069/90, ECA, define que é obrigatória a participação dos postulantes à adoção em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que a preparação de que trata o § 1º, do art. 197-C, da Lei n. 8.069/90, ECA, possua respaldo técnico - científico e proporcione momentos de aprendizagem significativa aos partícipes;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o disposto no Art. 3º do PROVIMENTO CONJUNTO nº 003/2019 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ

Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020

Art. 3º. A preparação referida no artigo 1º será realizada, preferencialmente, na modalidade presencial, com metodologias que propiciem a participação ativa dos postulantes à adoção e carga horária mínima de 20 horas.

§ 1º. Nas comarcas em que não for possível a preparação integralmente na modalidade presencial, a preparação mista (semipresencial) terá preferência àquela realizada completamente à distância.

§ 2º. As comarcas que optarem pela realização da preparação integralmente na modalidade de educação à distância deverão incluir em ambiente virtual de aprendizagem, obrigatoriamente, momentos pedagógicos síncronos e assíncronos, a fim de possibilitar maior interação dos cursistas entre si e com a tutoria.

§ 3º. A preparação dos postulantes a pais e mães por adoção na modalidade de educação à distância não poderá, sob hipótese alguma, ser ministrada por meio de curso autoinstrucional.

§ 4º. Enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, a preparação de postulantes à adoção poderá ser realizada na modalidade de educação à distância, incluídos obrigatoriamente momentos síncronos e assíncronos em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém (PA), 14 de outubro de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PARÁ**

Publicado no Diário da Justiça nº 7027 de 11/11/2020

Coordenador Estadual da Infância e da Juventude